



Prefeitura Municipal de Boa Viagem
GABINETE DO PREFEITO

MESSAGEM Nº 03/75.

Do: Sr. Prefeito Municipal de Boa Viagem
Ao: Sr. Presidente da Câmara Municipal

Sr. Presidente,

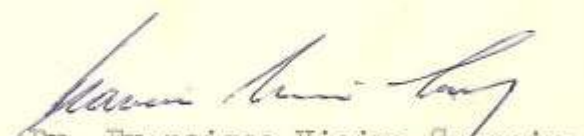
Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para que seja submetida à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal a contrair empréstimo dentro do Esquema operacional de aplicação dos Recursos do PASEP-Patrimônio do Servidor Público, o qual é Administrado pelo Banco do Brasil S.A.

Como é do conhecimento de todos existem vários requerimentos dos senhores vereadores solicitando a construção de calçamentos nos distritos do nosso Município, com a finalidade de dar melhor condição de saneamentos aos mesmos e ao mesmo tempo dar condições de moradia aos habitantes de cada distrito. E por este motivo é que venho apresentar as V. Excias o referido Projeto.

O empréstimo se destina a construção de calçamentos e a aquisição de veículos pesados para os serviços de construção e conservação de estradas, bem como para atender as necessidades dos demais setores da Administração Municipal.

Sem outro assunto para o momento, aguardamos o pronunciamento dos Srs. Vereadores na certeza de que essa Câmara Municipal com alto espírito Público que caracteriza suas deliberações, irá nos honrar com a aprovação total do projeto.

Na oportunidade reiteramos os nossos protestos de estima e consideração.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº03/75.

Minuta de Lei AUTORIZATIVA.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, contrair empréstimo até ao valor de Cr\$:600.000,00 (SEISSENTOS MIL CRUZEIROS), dentro do Esquema Operacional de Aplicação dos Recursos do PASEP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Viagem-Estado do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Prefeito Municipal fica autorizado a Contrair empréstimo até o valor de Cr\$:600.000,00 (SEISSENTOS MIL CRUZEIROS), dentro do Esquema Operacional de Aplicação dos Recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar Nº 8, de 03.12.70., regulamentada pela Revolução Nº 183, de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é Administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º- O empréstimo se destinará a construção de 20.000 M² de calçamento em pedra tosca, 5.000 metros linear de fio de pedra na sede dos Distritos e Aquisição de (2) duas Basculantes Mercedes Bens para os serviços de construção e conservação de estradas Municipais e demais setores da Administração Municipal, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e Juros.

Cont.

dy



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

- Continuação -

Art. 3º- Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo.

a) - Alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

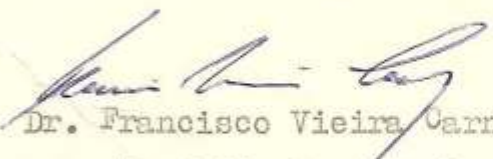
b) - Vinculação de parte das cotas do Município ou no Fundo de Participação dos Municípios, destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0.-42-Equipamentos e Instalações.

Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientemente para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, aos 24 de Abril de 1.975.


Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal.



LEI Nº 222/75, de 25 de Abril de 1.975.

MINUTA DE LEI AUTORIZATIVA.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, contrair empréstimo até o valor de Cr\$:600.000,00 (SEISSENTOS MIL CRUZEIROS), dentro do Esquema Operacional de Aplicação dos recursos do PASEP e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º* O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$:600.000,00 (SEISSENTOS MIL CRUZEIROS, dentro do Esquema Operacional de Aplicação dos Recursos do "PASEP, instituído pela Lei Complementar Nº 8, de 03.12.70., regulamentada pela Revolução Nº 183, de 27.04.71., do Conselho Monetário Nacional, e que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º* O empréstimo se destinará a construção de 20.000 m² de calçamento em pedra tosca, 5.000 metros linear de fio de pedra na sede dos distritos e Aquisição de (2) "Asculantes Mercedes Bens para serviços de Construção e conservação de estradas" Municipais e demais setores da Administração Municipal, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata inclusive correção Monetária e Juros.

Art. 3º* Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo.

a)* Alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda do pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer espécie de licitação:

b)* Vinculação de parte das cotas dos Municípios, destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º* Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$:3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0.-42-Equipamentos e Instalações.

Nos exercícios seguintes o Orçamentos consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientemente para o pagamento das obrigações contratuais.



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

- Continuação -

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, aos 25
de Abril de 1.975.

Sebastião de Sousa Santiago

Sebastião de Sousa Santiago
Presidente da Câmara

SANCIONO. PUBLIQUE-SE como LEI.

Francisco Vieira Carneiro
Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.